



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ
Poder Executivo

SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Saúde
INTERESSADO: Comissão Permanente de Licitação
ASSUNTO: Aditivo de prazo em contrato

PARECER JURÍDICO

Vieram-me os autos do processo licitatório do **Processo Licitação nº 6/2017-024**, referente a contratação de empresa para prestação de serviços médicos, para fins de emissão de parecer jurídico sobre Termo Aditivo de prorrogação de prazo no **Contrato Administrativo nº 20180219**, celebrado com a MELO BRITO SERVIÇOS MÉDICOS EIRELI – ME, conforme permissivo constante da Cláusula Sétima, do referido contrato administrativo.

O art. 57, § 2º, da Lei nº 8.666/93 dispõe sobre a possibilidade de prorrogação dos contratos regidos por esta Lei, *in verbis*:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: [...]

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Neste sentido, o CONTRATO ADMINISTRATIVO dos autos do processo licitatório em questão prevê na CLÁUSULA SÉTIMA, a possibilidade de aditamento, bem como, a exigência de obediências aos preceitos de direito público e da Lei n. 8666/93, o que está motivado pela necessidade da continuidade de prestação de serviços médicos, conforme justificativa contida no Ofício nº 1165/2018 – SMS/PMRP, de 03 de dezembro de 2018, devidamente autorizado pelo gestor, torna-se plenamente possível a realização de aditivo em prazo para o contrato em questão.

Compulsando os autos observa-se que encontram-se presentes os elementos chanceladores da regularidade do pedido de prorrogação do contrato.

Ante o exposto, o presente parecer é no sentido da possibilidade de prorrogação dos contratos existentes nos autos, ora vigente, mediante Termo Aditivo.

É o parecer dessa assessoria.

Rondon do Pará/ PA, 21 de dezembro de 2018.

KAROLINE PANTOJA DO NASCIMENTO
OAB/PA 25.932